REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 12/03/81 Fls. 46 V e 47
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

Lei Nº409/81

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, Faço saber que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono a seguinte lei:

EMENTA: Reajusta o Subsídio e a representação do Prefeito e a Representação do Vice- Prefeito.

Art.1º- Fica reajjstado o Subsídio e a representação do Prefeito a partir do dia 1º de janeiro de 1981, a saber:

a) Subsídio memsal Cr$. 53.087,92 (cinquenta e três mil, oitenta e sete cruzeiros e noventa e dois centavos)

b) Representação mensal de Cr$.31.852,72 (trinta e hum mil, oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros e setenta e dois centavos).

Art. 2º -A representação do Vice-Prefeitp será igual a paga ao Prefeito.

Art. 3º -Fica reajustado o subsídio e a representação do Prefeito, a partir do dia 1º de março de 1981, a saber:

a) Subsídio mensal Cr$.73.261,33 (setenta e três mil,duzentos e sessenta e um cruzeiros e trinta e três centavos)

b) Representação mensal de Cr$.43.956.79 (quarenta e três mil novecentos e cinquenta e seis cruzeiros e setenta enove centavos).

Art.4ºA representação do Vice-Prefeito será igual a paga ao Prefeito.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Belo Jardim, 12 de março de 1981.

Prefeito Municipal

José Fábio Galvão

1000 Fls. 12-80 V.XAX,